



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA ZONA RURAL DE PATOS-PB AFETADA PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.79. IX da lei orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2025, emitido pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando a o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento as suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de Patos-PB afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por municípios que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço da ações de respostas ao desastre natural vivida no Município em relação a estiagem.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14. 133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito do Constitucional do Município de Patos-PB, em 10 de Novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 009/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no disposto no art. 20, XVII, da Lei Complementar Municipal 25/2023 e art. 140 da Lei Complementar Municipal 20/2022,

CONSIDERANDO os elementos constantes Ofício 2861/2025-SEDUC, que relatam possível prática de infração disciplinar por parte do(a) servidor(a) KILMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 209304, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) KILMARA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 209304, para apuração dos fatos narrados no Ofício 2861/2025-SEDUC que podem configurar possível infração disciplinar.

Art. 2º Remeter os autos a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Portaria 1083/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no disposto no art. 20, XVII, da Lei Complementar Municipal 25/2023 e art. 140 da Lei Complementar Municipal 20/2022,

CONSIDERANDO os elementos constantes Ofício 2992/2025-SEDUC, que relatam possível prática de infração disciplinar por parte do(a) servidor(a) MANOEL ALVES PERÔNICO FILHO, Professor, matrícula nº 2065, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) MANOEL ALVES PERÔNICO FILHO, matrícula nº 2065, para apuração dos fatos narrados no Ofício 2992/2025-SEDUC que podem configurar possível infração disciplinar.

Art. 2º Remeter os autos a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Portaria 1083/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ SUEDE DE ARAÚJO BATISTA**, inscrito no CPF nº 770.XXX.XXX-04 de um terreno com inscrição 31.003.045.0015.000.0 situado na Rua Poeta Jose Monteiro Guedes, nº 80, QD-045/LT-15, Jatobá, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **EDRISIO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 023.XXX.XXX-34 de um terreno com inscrição 23.010.054.0020.000.0 situado na Rua Agostinho Caldas de Sousa Justo, QD-E;LT-01 E P/02, Salgadinho, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **ALIPIO DE SOUSA MARINHO**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX de um terreno com inscrição 52.014.023.0011.000.0 situado na Rua Antonio Gomes da Costa, S/N, QD-023;LT-11, Bela Vista, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a Sra **ILKA LIETA NUNES MARQUES**, inscrita no CPF nº 826.XXX.XXX-87 de um terreno com inscrição 41.006.096.0030.000.0, QD-096;LT-30, situado na Ru Av. Professor Jose Araujo, nº 1309, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **MARCELO CARREIRO DE MEDEIROS DIAS**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX de um terreno com inscrição 51.017.098.0021.000.00 situado na Rua Benedito Rouxinol dos Santos (Biro), QD-098;LT-21, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. GERALDO PEREIRA PERGENTINO, inscrito no CPF nº 518.XXX.XXX-44 de um terreno com inscrição 31.003.028.0009.000.0 situado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Jatobá, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAL BELA VISTA LTDA com CNPJ 11.106.904/0001-12 de um terreno com inscrição 31.003.136.0031.000.0 situado na Rua João Cordeiro da Silva, QD-C; LT-09, Jatobá, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 09 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 139.XXX.XXX-34 de um terreno com inscrição 22.013.110.0014.000.0, situado na Rua Tabelião Manoel Fernandes, nº 43, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. JOSE DE SOUSA LEITE NETO inscrito no CPF nº 442.XXX.XXX-00 de um terreno com inscrição 51.017.083.0015.000.0 situado na Rua José Araujo Sobrinho (Jose Salvino), QD-18;LT-03A, Novo Horizonte, Patos -PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sra. **MARIA DA PAZ OLIVEIRA MEDEIROS** inscrita no CPF nº 839.XXX.XXX-34, de um terreno com inscrição 51.017.044.0005.000.0, QD-51;LT-14, situado na Rua Pastor Edson Edson Poujeaux (rua 14), S/N, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do notificado se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sra. **DINORA DA SILVA MACHADO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 028.XXX.XXX-73, de dois terrenos com inscrição 51.017.044.0007.000.0 QD-51, LT-05 e inscrição 51.017.044.0008.000.0, QD-51;LT-04, situados na Rua Pastor Edson Edson Poujeaux (rua 14), S/N, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do notificado se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 07 de novembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
GABINETE DO PREFEITO



Processo administrativo 2023/4.974 (processo principal)

Processos apensos: 2024/7.441 e 2024/7.830

Recorrente: Colégio Diego Dantas Ltda

EMENTA

Processo administrativo tributário – Recurso administrativo – Descumprimento de termo de apreensão de documentos – Configuração de infrações administrativas – Imposição de penalidades pecuniárias – Obrigação *Ex Lege* – Lei Municipal 3.541/2006 – *Quantum* devido – Previsão legal – Impossibilidade de redução – Princípio da Legalidade – Improcedência do recurso administrativo.

- 1) O contribuinte, notificado pela autoridade fiscal de tributos acerca da expedição de termo de apreensão de documentos, tem a obrigação de realizar a entrega da documentação a ser apreendida, sob pena de incidência nas hipóteses previstas no art. 149 da Lei Municipal 3.541/2006.
- 2) Configura-se descumprimento de termo de apreensão a não entrega, pelo contribuinte, da documentação a ser apreendida, especialmente quando se refere a documentos relativos a períodos pretéritos que já deveriam se encontrar arquivados e disponíveis à fiscalização tributária.
- 3) O valor das multas pecuniárias decorrentes da resistência do estabelecimento educacional em realizar a entrega da documentação requisitada pela fiscalização possui previsão legal expressa, impassível de modificação pela autoridade julgadora face inexistência de autorização legal.
- 4) Recurso administrativo julgado improcedente.

CGM



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UM COTIDIANO PARA VIVER MELHOR!

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE PATOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025-CGM

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Município de Patos, oriundos de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual do Município, atualiza e substitui a Resolução nº 01/2022-SECON, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Municipal nº 029/2024, bem como demais normas aplicáveis,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando as disposições dos §§ 9º a 15º do art. 128 da Emenda nº 03/2018 à Lei Orgânica do Município de Patos/PB, que disciplinam as emendas parlamentares impositivas;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para repasse de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas às entidades não governamentais beneficiárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução constitui ato normativo destinado a disciplinar as transferências de recursos municipais oriundos de emendas parlamentares impositivas à Lei

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Orçamentária Anual, destinadas a Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

§1º Os projetos de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, destinados a Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão conter, em sua justificativa, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

§2º Os repasses financeiros realizados para os órgãos ou entidades beneficiárias deverão observar o interesse público e as finalidades de relevância social, podendo abranger, entre outras, ações voltadas ao desenvolvimento social, à promoção da saúde, da educação, da assistência social e à erradicação da pobreza no âmbito do Município de Patos/PB.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil (OSC): as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, que não distribuem resultados e os aplicam integralmente na consecução de seus objetivos sociais;

II – Parceria: relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e a OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

III – Atividade: conjunto de operações realizadas de modo contínuo ou permanente, destinadas à satisfação de interesses compartilhados entre a Administração Pública Municipal e a OSC;

IV – Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, destinadas à produção de resultados específicos de interesse compartilhado entre a Administração Pública e a OSC;

V – Plano de Trabalho: documento que estabelece a forma de execução do objeto da parceria, contendo metas, etapas, cronogramas de execução e desembolso, entre outros requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Gestor da Parceria: agente público designado para acompanhar a execução da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



VII – Comissão de Seleção: órgão colegiado responsável por processar e julgar os chamamentos públicos destinados à seleção das OSC beneficiárias de emendas impositivas, constituído por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

VIII – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado responsável por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

IX – Termo de Colaboração: instrumento jurídico utilizado para formalizar parcerias quando a iniciativa for da Administração Pública Municipal e envolver a transferência de recursos financeiros;

X – Termo de Fomento: instrumento jurídico utilizado para formalizar parcerias quando a iniciativa for da organização da sociedade civil e envolver a transferência de recursos financeiros;

XI – Prestação de Contas: procedimento destinado à análise e avaliação da execução da parceria quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC, e a fase de análise e manifestação conclusiva por parte da Administração Pública.

Art. 3º As parcerias reguladas por esta Resolução deverão respeitar, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria, bem como as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme previsto no art. 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º O termo de colaboração será adotado pela Administração Pública Municipal para a execução de planos de trabalho de sua iniciativa, envolvendo a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que impliquem a transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 5º O termo de fomento será adotado pela Administração Pública Municipal para a execução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º As organizações da sociedade civil poderão realizar reuniões, assembleias e deliberações de forma presencial ou virtual, conforme disposto no art. 4º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo considerados válidos os documentos comprobatórios oriundos de sistema de deliberação remota.

Art. 7º As disposições desta Resolução não se aplicam às hipóteses de transferências de recursos expressamente excepcionadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, tais como contratos de gestão, convênios com entidades filantrópicas de saúde, termos de compromisso cultural e outros instrumentos regidos por legislação específica.

Art. 8º Os recursos transferidos na forma desta Resolução e sua utilização reger-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela legislação municipal aplicável e demais normas que disciplinam a execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Indicações dos Beneficiários, do Monitoramento, da Avaliação e da Celebração das Parcerias

Art. 9º Poderão ser indicadas, por meio de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Municipal, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas e as organizações religiosas, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiárias as entidades que, comprovadamente, possuam sede no Município de Patos/PB.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 10. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da Parceria, o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento ou no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto social obtido com a execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, especialmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As deliberações e decisões da Comissão serão tomadas mediante consentimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do Gestor da Parceria, contar com apoio técnico de terceiros.

Art. 11. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Resolução, a Administração Pública:

I – Considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II – Avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III – Designará gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV – Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados em lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal quanto no provimento de recursos materiais e tecnológicos, a fim de assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



CAPÍTULO III**Dos Repasses de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Municipal**

Art. 12. O Município poderá repassar às entidades beneficiárias os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Municipal, destinados a:

I – Adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, bem como materiais de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações das entidades beneficiárias e aluguel;

II – Incrementar, de maneira temporária, as transferências regulares para fins de custeio de serviços, programas e projetos.

§ 1º Os recursos mencionados nos incisos I e II poderão ser direcionados às entidades beneficiárias elencadas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º Os materiais permanentes, materiais de consumo e demais insumos deverão ser destinados exclusivamente à execução dos serviços, programas ou projetos apresentados no plano de trabalho da entidade beneficiária.

Art. 13. Os recursos repassados pelo Município de Patos às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão ser utilizados pelo ente beneficiário, observadas suas leis orçamentárias e áreas de competência, devendo aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do montante recebido em despesas de capital, e o restante em despesas de custeio, sendo vedada:

I – A utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamento de serviços de contabilidade, advocacia ou serviços da dívida.

II – O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A utilização dos recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 14. Os recursos a serem repassados para as finalidades previstas nos incisos I e II do art. 12 deverão ser utilizados exclusivamente em serviços, programas e projetos aprovados no âmbito da parceria.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser repassados até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente às emendas impositivas, devendo ser devidamente empenhados. Na hipótese de não serem repassados até o final do exercício, os valores referentes às emendas parlamentares individuais impositivas deverão ser inscritos em restos a pagar, nos termos do art. 166, § 17, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV**Dos Repasses e da Documentação Necessária para a Celebração da Parceria**

Art. 15. Os repasses destinados às entidades beneficiárias submetem-se ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, suas alterações posteriores e demais normativas aplicáveis.

Art. 16. As parcerias que envolvam recursos oriundos de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Municipal serão celebradas independentemente de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A dispensa do chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação correlata.

Art. 17. Será publicado Edital de Convocação destinado às entidades beneficiárias das emendas parlamentares impositivas, para a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória dos requisitos legais, bem como das declarações de inexistência de impedimentos legais.

Art. 18. O plano de trabalho, elaborado pela organização da sociedade civil a partir da proposta encaminhada pelo parlamentar municipal, deverá detalhar as ações a serem

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



executadas, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e conter, no mínimo:

I – a caracterização da situação ou realidade a ser atendida, evidenciando a relação entre o diagnóstico apresentado e as atividades, projetos e metas pretendidos;

II – a indicação clara das metas a serem alcançadas, bem como a descrição das ações, atividades ou projetos necessários à sua execução;

III – a estimativa de receitas e a previsão detalhada das despesas indispensáveis à realização das atividades ou projetos vinculados à parceria;

IV – a forma de execução das ações e o modo de aferição do cumprimento das metas estabelecidas;

V – a definição dos critérios e parâmetros que possibilitem a avaliação objetiva dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O plano de trabalho aprovado integrará o respectivo instrumento de parceria e servirá de referência para o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas.

Art. 19. Além do Plano de Trabalho, a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo fixado no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

I – Documentos institucionais:

a) Cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há, no mínimo, três anos;

d) Comproverantes de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) documentos, tais como contratos, atestados de capacidade técnica, relatórios de execução, notas fiscais ou outros equivalentes que evidenciem a efetiva realização de atividades compatíveis, demonstrando a capacidade técnica e operacional da entidade;

e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, quando houver;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



f) Relatórios de atividades que comprovem ações desenvolvidas;

g) Publicações, pesquisas, materiais institucionais ou produções técnicas que demonstrem a atuação da entidade;

h) Currículos de dirigentes, conselheiros, associados, empregados ou colaboradores relevantes, para fins de comprovação da capacidade técnica;

i) Declarações e reconhecimentos de experiência e de capacidade técnica da entidade, expedidos por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou ainda prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, que atestem a notoriedade, legitimidade e reconhecimento institucional da entidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com qualificação completa (nome, endereço, RG, CPF e órgão expedidor);

k) Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;

l) Comprovante de residência atualizado (até três meses) do representante legal;

m) Comprovação de funcionamento no endereço declarado (conta de consumo ou contrato de locação, emitidos nos últimos três meses);

n) Licença ambiental, quando a natureza da atividade exigir, ou declaração de dispensa;

o) Alvará de funcionamento do imóvel sede;

p) Alvará do corpo de bombeiros no imóvel sede da entidade beneficiária;

q) Declaração de quitação do IPTU do imóvel sede;

r) Certificado de regularidade junto ao respectivo conselho profissional ou fiscalizatório, quando aplicável à atividade desenvolvida;

s) Declaração de inexistência de vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

t) Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais da entidade ou previsão de contratação de serviços com os recursos da parceria;

u) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidores ou empregados públicos, ativos ou comissionados, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, com recursos da parceria;

v) Declaração de que a entidade não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



- w) Declaração de que o objeto pactuado encontra respaldo no estatuto social;
x) Declaração de inexistência de impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
y) Declaração de que a entidade mantém escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, assinada pelo responsável técnico, acompanhada de certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
z) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

II – Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
b) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão negativa de débitos municipais;
e) Certidão negativa de débitos estaduais e consulta ao CADIN Estadual.

III – Declarações complementares:

- a) Declaração de cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência na execução da parceria;
b) Declaração de observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
c) Declaração de que não destinará recursos para pagamento de despesas com pessoal.

§1º Quando o público-alvo do Plano de Trabalho envolver crianças e adolescentes, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Quando o público-alvo envolver pessoas idosas, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

§3º As declarações deverão ser firmadas pelo representante legal da entidade, em papel timbrado, sob as penas da lei.

Art. 20. O Plano de Trabalho e os demais documentos exigidos deverão ser entregues pela entidade, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, devidamente paginados, em ordem sequencial, acondicionados em envelope lacrado e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos, situado na Rua Doutor Pedro Firmino, Centro, Patos/PB, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 21. Recebida a documentação, será encaminhada à Controladoria Geral do Município, que, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, procederá à análise formal de admissibilidade ou não da documentação e plano de trabalho apresentados, emitindo parecer técnico a ser publicado oficialmente.

I – Caberá recurso da decisão que indeferir a documentação ou o Plano de Trabalho, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

II – Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que emitirá decisão fundamentada, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22. A celebração da parceria dependerá:

I – da aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentada;

II – da emissão de parecer técnico pelo órgão competente;

III – da designação do gestor da parceria e das comissões de monitoramento, avaliação e seleção;

IV – da emissão de parecer jurídico favorável;

V – da comprovação de prévia dotação orçamentária.

Art. 23. Entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento, a entidade deverá comunicar qualquer evento superveniente que possa comprometer o cumprimento das exigências legais ou a regular celebração da parceria.

Art. 24. O instrumento de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

Art. 25. Os recursos transferidos deverão ser executados exclusivamente para a finalidade aprovada, até o término da vigência da parceria.

§1º O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao Município por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º Os saldos devolvidos poderão, facultativamente, ser destinados a nova parceria ou a outras entidades beneficiárias, mediante deliberação da Controladoria Geral do Município.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



CAPÍTULO V

Das Vedações

Art. 26. Não será admitido o repasse de recursos oriundos de emendas individuais impositivas a entidades beneficiárias que:

I – Não comprovem, mediante documentação prevista no edital de convocação, o mínimo de 3 (três) anos de efetivo funcionamento, bem como sede principal localizada no Município de Patos;

II – Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública, até a devida regularização;

III – Tenham, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;

IV – Tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de:

a) Saneamento da irregularidade que motivou a rejeição, com quitação de eventuais débitos imputados;

b) Reconsideração ou revisão da decisão que rejeitou as contas;

c) Existência de recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento;

V – Tenham sido punidas, pelo período em que durar a penalidade, com:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irreversível, no período de até 8 (oito) anos anteriores ao pleito de repasse;

VII – Tenham, entre seus dirigentes, pessoa que:

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



a) Tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Tenha sido declarada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;

c) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos de inelegibilidade e inabilitação previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo constituem condições administrativas de habilitação, e sua verificação será realizada pela Administração Municipal, conforme normas internas de controle, com base na Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 27. A prestação de contas é o procedimento pelo qual a administração pública analisará e avaliará:

I – o cumprimento do objeto da parceria;

II – o alcance das metas e resultados previstos;

III – a boa e regular aplicação dos recursos financeiros repassados.

Art. 28. As entidades beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão prestar contas mensalmente, acompanhadas de relatório detalhado das atividades e despesas realizadas naquele mês.

§1º A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos, à Controladoria Geral do Município, para análise e acompanhamento.

§2º O dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 29. Ao final da parceria, ou em caso de término antecipado, denúncia, rescisão ou extinção, a entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas final, contendo:

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



- I – Relatório de execução física e financeira da parceria;
- II – Demonstrativos detalhados de receitas e despesas;
- III – Comprovação documental das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;
- IV – Comprovação do cumprimento das metas e do objeto da parceria;
- V – Saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, a serem devolvidos à administração pública;

Art. 29-A. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, ou, se a parceria tiver duração superior a um ano, ao final de cada exercício, conforme Art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 30. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito obrigatório em conta bancária de sua titularidade.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados, obrigatoriamente, por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 2º Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de realização do pagamento por meio de transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá autorizar a quitação em espécie.

Art. 31. A análise das prestações de contas será realizada pela Controladoria Geral do Município, que emitirá parecer conclusivo.

§1º A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do seu recebimento, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, conforme Art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Constatadas irregularidades ou omissões, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, prorrogável uma única vez por igual período, para saneamento, dentro do prazo de que dispõe a administração pública para análise e decisão acerca da prestação de contas, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 32. A prestação de contas das entidades parceiras será analisada pela Administração Municipal e classificada em conformidade Art. 72 da Lei nº 13.019/2014:

- I – regulares, quando comprovar o cumprimento dos objetivos e metas do plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando forem identificadas falhas de caráter formal que não comprometam os resultados nem causem prejuízo ao erário;
- III – irregulares, quando constatada qualquer das seguintes situações:
 - a) ausência de prestação de contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas do plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque, desvio ou apropriação indevida de recursos públicos.

§ 1º A avaliação da prestação de contas quanto à sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição será de responsabilidade da autoridade que celebrou o termo de parceria, devendo fundamentar sua decisão nos pareceres técnico, financeiro e jurídico. A autoridade poderá delegar essa análise somente a servidores diretamente subordinados, sendo proibida qualquer subdelegação.

§ 2º Nos casos de comprovada apuração de improbidades, irregularidades ou reprovação da prestação de contas na execução dos serviços, programas e projetos, por meio de entidades beneficiárias, os valores impugnados deverão ser restituídos aos cofres municipais.

§ 3º Após decisão definitiva que rejeite a prestação de contas apresentadas, a entidade poderá solicitar autorização para compensar os valores devidos ao erário por meio de ações de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, observando que:

- I – não tenha ocorrido dolo ou fraude;
- II – a compensação não corresponda à devolução integral dos recursos;
- III – sejam respeitados o objeto original da parceria e a área de atuação da entidade, tomando como referência o plano de trabalho original.

Art. 33. As impropriedades que resultarem em ressalvas ou rejeição das contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser consideradas em futuras parcerias com a administração pública.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 34. A entidade beneficiária deverá manter todos os documentos comprobatórios da execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do término da parceria ou da apresentação da prestação de contas final.

Art. 35. O acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos repassados serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo transparência, rastreabilidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 36. A Controladoria Geral do Município é responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias, devendo adotar todas as medidas necessárias para verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

§1º O acompanhamento deverá ser realizado mediante:

- I – análise de relatórios técnicos, financeiros e contábeis apresentados pelas entidades parceiras;
- II – fiscalização *in loco*, quando necessário;
- III – avaliação de indicadores de desempenho e cumprimento de metas;
- IV – emissão de pareceres técnicos quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da execução do objeto.

Art. 37. No âmbito do monitoramento da execução dos serviços, programas e projetos, a Controladoria Geral do Município poderá adotar, de forma fundamentada, as seguintes medidas administrativas, respeitadas as normas legais aplicáveis:

- I – suspensão temporária do repasse de recursos;
- II – bloqueio de recursos financeiros futuros;
- III – notificação da entidade parceira para correção de irregularidades;
- IV – solicitação de ressarcimento ao erário em caso de uso indevido de recursos;
- V – aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou no Termo de Parceria.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



§1º A decisão acerca da adoção de qualquer medida prevista neste artigo deverá ser precedida de parecer técnico ou jurídico.

§2º A Controladoria deverá manter registro documental de todas as ações de monitoramento, acompanhamento e medidas adotadas, assegurando a transparência pública.

CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos

Art. 38. São causas de impedimento para o recebimento de recursos financeiros provenientes dos cofres públicos do Município de Patos:

- I – Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III – Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- IV – Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- V – Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- VI – Não apresentação de proposta ou plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII – Não realização de complementações ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como a realização de complementações ou ajustes fora dos prazos previstos;
- VIII – Desistência da proposta pelo proponente;
- IX – Reprovação da proposta ou do plano de trabalho;
- X – Valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XI – Não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário, ou demais itens obrigatórios.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020





CAPÍTULO VIII

Das Disposição Finais e Transitórias

Art. 39. A Secretaria Municipal competente repassará os valores de cada Emenda Individual Impositiva à Lei Orçamentária Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a regularidade da entidade beneficiária e a celebração do Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 40. Com a finalidade de garantir a publicidade e transparência dos repasses, a Controladoria Geral do Município publicará no sítio oficial da Administração Pública Municipal a lista das programações e respectivos valores.

Art. 41. Durante toda a vigência da parceria, a entidade beneficiária deverá manter os requisitos exigidos para a celebração do Termo de Parceria, evitando a ocorrência de qualquer hipótese de vedação e impedimentos legais.

§1º A qualquer momento, a Controladoria Geral do Município poderá solicitar a reapresentação de documentos que comprovem tais condições, especialmente, caso a validade de algum deles tenha expirado, denúncia ou ciência de ausência ou suspensão de um dos requisitos, de ocorrência de vedação ou de informações desatualizadas.

§2º Caso a Controladoria Geral do Município tome conhecimento de uma das hipóteses de impedimento legal, notificará a entidade para regularização da situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de retenção dos próximos repasses e, caso persista a irregularidade, deverá proceder à retenção dos recursos e iniciar o procedimento de rescisão da parceria por responsabilidade da entidade beneficiária.

§3º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 42. Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Resolução Normativa para a operacionalização da análise das propostas de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal alocadas em demais fundos e autarquias vinculados a Administração Pública Municipal.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Art. 43. A Controladoria Geral do Município expedirá Edital de Convocação de Entidades contempladas por emendas individuais impositivas, no qual designará o prazo para apresentação da documentação pertinente, bem como relacionará as entidades beneficiárias, e ainda, apresentará a minuta de termo de colaboração ou fomento, que formalizará a parceria.

Art. 44. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 22 de outubro de 2025.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Controladora Geral do Município

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E CONFECCÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa FRANCINALDO DE SOUSA LIMA CNPJ 14.602.223/0001-33, vencendo no Lote 001.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 3.386.930,00 (três milhões e trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta reais).

Patos – PB, 07 de novembro de 2025.

FRANCINALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.720/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato em epígrafe, que teve como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA EMEF SADY E ÁGABA, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB., já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de rescisão unilateral, considerando a decisão administrativa proferida no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário dos Municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos-PB, 05 de novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

AVISOS E EDITAIS**-AVISO DE CONVOCAÇÃO -****ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da empresa **W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 49.710.860/0001-08, para assinatura do **CONTRATO Nº 1.976/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: wgaldinoltda@gmail.com dia 06 de Novembro de 2025 o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 07 de Novembro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -**ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da empresa **W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS**

LTDA, CNPJ: 49.710.860/0001-08, para assinatura do **CONTRATO Nº 1.975/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 109/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso

solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: wgaldinolda@gmail.com dia 06 de Novembro de 2025 o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 07 de Novembro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB